DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4792/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15128/2014
PROTOCOLO	: 1535752
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2902/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 89.239,80

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 2902/2014, formalizada em 07/07/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Expressa Distribuidora de Medicamentos LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no total de R$ 89.239,80.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G. JRPC - 801/2014**, Processo **TC/MS 19142/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 076/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho formalizada (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –20113/2014, opinando:

"1 - Pela regularidade e legalidade do Empenho nº 2902/2014 (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-4663/2015, assim concluiu:

"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nos termos do artigo 120, II ,c/c 122,III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da formalização da **Nota de Empenho** n.º 2902/2014 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2902/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno

do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.